



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Redação Final da Lei Municipal nº 558/2020

LEI MUNICIPAL Nº 558/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constitucionalmente definidas na Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, a partir de primeiro de janeiro de 2022, está fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º-O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Frei Miguelinho, a partir de primeiro de janeiro de 2022, está fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Município de Frei Miguelinho, a partir de primeiro de janeiro de 2020, está fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O Procurador Geral do Município e o Coordenador do Sistema de Controle Interno (Controlador Geral) equiparam-se a Secretário para fins de remuneração.

Art. 4º - Os subsídios estabelecidos por esta Lei, serão corrigidos pelos mesmos índices de aumento concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho Estado de Pernambuco, em 10 de setembro de 2020.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA